



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
27/05/2017
Carla Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 40.886 DE 26 DE MAIO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Fica instituída a Semana de
Conscientização, Enfrentamento e
Combate à Violência Obstétrica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

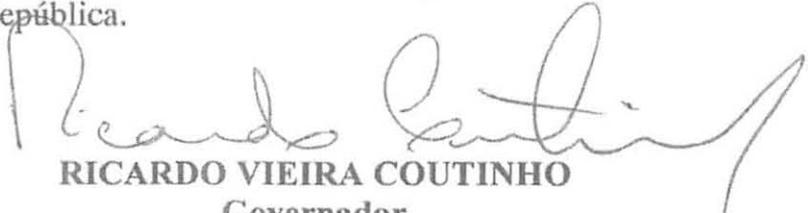
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica”, no Calendário Estadual.

Art. 2º A Semana a que se refere o art. 1º deverá ser, anualmente, realizada na semana do dia 28 de maio, em função de a referida data ser instituída como o “Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2017; 129º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador